



JUSTIFICATIVA DA VANTAGEM DA ADESÃO À ARP N° 11/2025

Numeração do Processo Eletrônico Instaurado	N° 101/2026
Objeto Resumido	Aquisição de motoniveladora nova (zero hora), com peso operacional aproximado de 17.390 kg
Órgão Requisitante	Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos

1. Importante ressaltar que a aquisição por meio de consórcio público constitui instrumento auxiliar de contratação que permite ao Município integrar um processo estruturado coletivamente, no qual os preços e as condições de fornecimento são definidos a partir de uma licitação previamente realizada pelo consórcio. Nesse modelo, *o consórcio atua como entidade centralizadora, responsável pela condução do procedimento licitatório, pela seleção dos fornecedores e pela formalização das condições técnicas e comerciais para futuras contratações pelos entes consorciados.*
2. Conforme já exposto a lei 14.133 disciplina o tema da adesão no art. 86, §§ 2º e seguintes. No § 2º estão previstos os requisitos que deverão ser demonstrados pelo órgão ou entidade interessada na adesão: justificativa da vantagem da adesão; a demonstração da compatibilidade dos valores registrados com os praticados pelo mercado; o aceite do fornecedor e do órgão ou entidade gerenciadora. Além disso, devem ser respeitados os limites quantitativos (§§ 4º a 7º), a limitações de ordem interfederativas (§§ 3º e 8º), o § 3º estabelece limites á adesão por órgãos ou entidades das outras esferas federativas (estaduais, distrital, municipais). Por fim, cabe ressaltar, com fundamento no art. 78, §1º, da Lei nº 14.133/21, que os procedimentos auxiliares, entre eles o SRP, obedecerão aos critérios claros e objetivos definidos em regulamento, ou seja, cada ente federativo deverá regulamentar tais procedimentos.
3. O Município de Gaspar publicou o Decreto nº 11.384/2023, regulamentando a nova Lei de Licitações e Contratos (14.133/21), permitindo no § 6º do Artigo 62, a adesão à ata de registro de preços de outros órgãos e entidades do próprio MUNICÍPIO, ou de outros devendo observar os seguintes procedimentos: I - *a Unidade Requisitante deve produzir estudo técnico preliminar simplificado, na forma instituída por este Regulamento, com os requisitos da indicação de atas de* II - *a Diretoria-Geral de Compras e Licitações deve justificar a escolha da ata de registro de preços considerada mais vantajosa diante da necessidade do MUNICÍPIO, apresentada no estudo técnico pre dos valores envolvidos;* III - *a Diretoria-Geral de Compras e Licitações deve dirigir ofício à entidade detentora da ata de registro de preços solicitando informações, requerendo a adesão e indicando a quantidade que pretende contrata* IV - *a entidade detentora da ata de registro de preços deve consultar o fornecedor requerendo a sua concordância;* V - *o órgão ou a entidade detentora da ata de registro de preços dirige ofício ao MUNICÍPIO, concordando ou não com a adesão, com cópia do ofício ou documento do fornecedor;* VI - *o processo de adesão à ata de registro de preços deve ser objeto de análise de legalidade. Portanto, a partir da regulamentação do SRP no município de Gaspar, é admitida a adesão a Atas de Registro de Preços, desde que respeitados os critérios normativos.*



4. Conclui-se, desta forma, pela *viabilidade da aquisição de rolo compactador vibratório autopropelido com kit de carneiro*, por dispensa de licitação, através da adesão do Município à *Ata de Registro de Preços N° 011/2025 – Processo Administrativo N° 015/2025*, promovido pelo realizado pelo Consórcio CIRAU – Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai.

Gaspar (SC), 16 de março de 2026.

Érika Aline Lana
Responsável pelo Elaboração do Documento